



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241629033

RAZÃO SOCIAL	
LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
086.311.498	11.727.828/0001-62

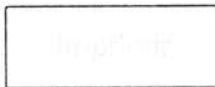
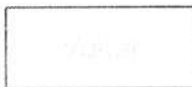
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.727.828/0001-62
Razão Social: LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA ME
Endereço: JOAQUIM MACHADO 78 / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050101302237718264

Informação obtida em 10/05/2024 11:59:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA
CNPJ: 11.727.828/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:32:23 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **7B16.BE37.E7AC.FFE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00452486E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 07/05/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA

CNPJ: 11.727.828/0001-62

Endereço: PC JOAQUIM MACHADO, 78, CENTRO, CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 7 de maio de 2024

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA
CNPJ nº 11.727.828/0001-62



MARIA LOBO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/02/1956, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 231.330.825-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1695533, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) PRAÇA JOAQUIM MACHADO, 78, ANDAR 1, CENTRO, CAPELA DO ALTO ALEGRE, BA, CEP 44645000, BRASIL.

LEANDRO LOBO DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/09/1987, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 025.000.745-28, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05142863509, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) PRAÇA JOAQUIM MACHADO, 78, ANDAR 1, CENTRO, CAPELA DO ALTO ALEGRE, BA, CEP 44645000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203390991, com sede Praça Joaquim Machado, 78, Terreo, Centro Capela do Alto Alegre, BA, CEP 44645000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.727.828/0001-62, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio MARIA LOBO DA SILVA, detentor de 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARIA LOBO DA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LEANDRO LOBO DE SOUZA, da seguinte forma: em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: LEANDRO LOBO DE SOUZA, com 30.000(Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LEANDRO LOBO DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300001295170

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98412848 em 06/09/2023

Protocolo 232003548 de 06/09/2023

Nome da empresa LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA NIRE 29203390991

Este documento pode ser verificado em <http://reqin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguYo7l6EVAyDZXVdGAfchave2=BT-06aCCpmpEIH2aWncFRg
ASSINANDO DIGITALMENTE POR: 23133082515-MARIA LOBO DA SILVA|02500074528-LEANDRO LOBO DE SOUZA

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA
CNPJ nº 11.727.828/0001-62**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguv0716FVAYD2XVdGAcAcheve2=BT-06acCpMpeIH2mncfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23133082515-MARIA LOBO DA SILVA|02500074528-LEANDRO LOBO DE SOUZA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

LEANDRO LOBO DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/09/1987, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 025.000.745-28, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05142863509, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) PRAÇA JOAQUIM MACHADO, 78, ANDAR 1, CENTRO, CAPELA DO ALTO ALEGRE, BA, CEP 44645000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203390991, com sede Praça Joaquim Machado, 78, Terreo, Centro Capela do Alto Alegre, BA, CEP 44645000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.727.828/0001-62, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Praça Joaquim Machado, 78, Terreo, Centro Capela do Alto Alegre, BA, CEP 44645000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81300001295170

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98412848 em 06/09/2023

Protocolo 232003548 de 06/09/2023

Nome da empresa LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA NIRE 29203390991

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA

CNPJ nº 11.727.828/0001-62



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguYo716EVAyD2XVdGAchave2=BT-06aCCpmpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23133082515-MARIA LOBO DA SILVA|02500074528-LEANDRO LOBO DE SOUZA

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem como objeto:
COMÉRCIO DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-MINIMERCADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS.

CNAE FISCAL

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Dezembro de 2009 e seu prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuído:

LEANDRO LOBO DE SOUZA, com 30.000(Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LEANDRO LOBO DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300001295170

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98412848 em 06/09/2023

Protocolo 232003548 de 06/09/2023

Nome da empresa LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA NIRE 29203390991

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA
CNPJ nº 11.727.828/0001-62



Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 (trinta e um) de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81300001295170

Página 4

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY07J6EVAyD2XVdGA&chave2=BT-06aCCmpeiH2mWncfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23133082515-MARIA LOBO DA SILVA|02500074528-LEANDRO LOBO DE SOUZA



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98412848 em 06/09/2023

Protocolo 232003548 de 06/09/2023

Nome da empresa LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA NIRE 29203390991

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



232003548

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA
PROTOCOLO	232003548 - 06/09/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203390991

CNPJ 11.727.828/0001-62

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2023

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98412848 DE 06/09/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 06/09/2023

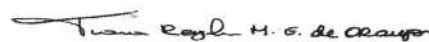
EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98412848

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02500074528 - LEANDRO LOBO DE SOUZA - Assinado em 04/09/2023 às 14:24:32

Cpf: 23133082515 - MARIA LOBO DA SILVA - Assinado em 05/09/2023 às 15:14:39



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

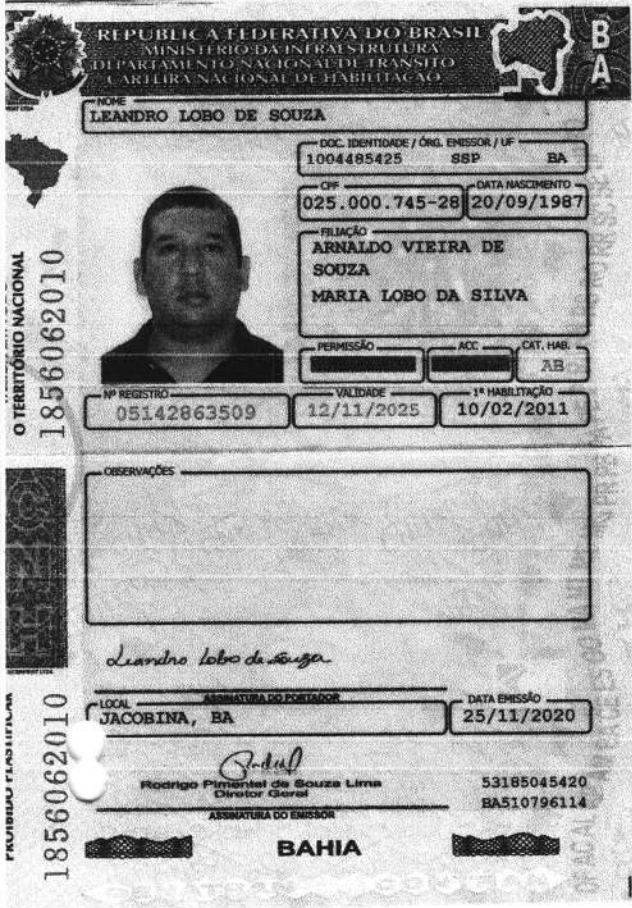
Certifico o Registro sob o nº 98412848 em 06/09/2023

Protocolo 232003548 de 06/09/2023

Nome da empresa LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA NIRE 29203390991

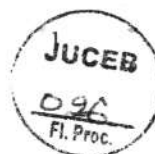
Este documento pode ser verificado em <http://www.juceb.ba.gov.br>

06/09/2023



LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA.

Praça Joaquim Machado, nº 78, térreo, Centro, CEP: 44.645-000 Capela do Alto Alegre/BA



"Instrumento particular de constituição de Sociedade Empresária Limitada, que girará sob a denominação social de LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA."



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, **LEANDRO LOBO DE SOUZA**, maior, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Feira de Santana - BA, nascido a 20/09/1987 filho de Arnaldo Vieira de Souza e Maria Lobo da Silva, portador da carteira de identidade nº. **10044854 25**, expedida pela SSP/BA em 14/02/2008 e do CPF/MF nº. **025.000.745-28**, residente e domiciliado à Praça Joaquim Machado, nº 78, 1º andar, Centro, CEP: 44.645-000 Capela do Alto Alegre/Bahia; e **MARIA LOBO DA SILVA**, maior, brasileira, comerciante, natural de Ipirá/Bahia, nascida a 04/02/1956, filha de Miguel Rodrigues da Silva e Anita Lobo de Almeida, portadora da carteira de identidade n.º. **1.695.533**, expedida pela SSP/BA em 14/07/1975 e do CPF/FM nº. **231.330.825-15**, residente e domiciliada à Praça Joaquim Machado, nº 78, 1º andar, CEP: 44.645-000, Centro, Capela do Alto Alegre/Bahia.

Têm entre si, justo e contratado, na melhor forma do direito, a constituição de uma sociedade empresária limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FORO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

1ª) - A sociedade, ora em constituição, será Sociedade Empresária Limitada e girará sob a denominação social de **LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA;**

2ª) - A sede social será à Praça Joaquim Machado, nº 78, térreo, Centro, CEP: 44.645-000, Capela do Alto Alegre/Bahia;

3ª) - O foro social eleito para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento contratual, será o da Cidade de Ipirá/BA;

Continua...

LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA.

Praça Joaquim Machado, nº 78, térreo, Centro, CEP: 44.645-000 Capela do Alto Alegre/BA



Continuação...

4ª) – A sociedade dará início as suas atividades após seu registro na Junta Comercial do Estado Bahia (JUCEB) e seu prazo de duração será por tempo indeterminado;

CAPITULO II DO OBJETO SOCIAL

5ª) – O objeto social compreenderá o seguinte:

47.12-1/00 – Comércio de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios – minimercados;

47.24-5/00 – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros,

47.23-7/00 – Comércio varejista de bebidas;

47.89-0/05 – Comércio varejista de produtos domissanitários;

CAPITULO III DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6ª) - O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da forma seguinte:

QUOTISTAS	PART (%)	Nº/QUOTAS	VALOR (R\$)
LEANDRO LOBO DE SOUZA	50	15.000	15.000,00
MARIA LOBO DA SILVA	50	15.000	15.000,00
TOTALS	100	30.000	30.000,00

7ª) - As quotas serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª) - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Continua...

nnn

LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA.

Praça Joaquim Machado, nº 78, térreo, Centro, CEP: 44.645-000 Capela do Alto Alegre/BA



Continuação...



CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

9ª) – A administração da Sociedade caberá aos sócios **LEANDRO LOBO DE SOUZA E MARIA LOBO DA SILVA**, que dispensados de prestar caução, farão uso da denominação social na representação da sociedade, em juízo ou fora dele, assinando separadamente todos os atos e fatos administrativos compreendidos nos objetivos sociais; Seus poderes incluem também os seguintes:

a) representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas, federais, estaduais e municipais;

b) administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive podendo comprar, permutar ou sob qualquer outra maneira dispor dos bens da sociedade, mediante os termos, preços e condições que reputar conveniente;

c) aquisição, alienação e oneração de direitos ou interesses sobre bens imóveis, mesmo quando resultantes de contratos de locação, arrendamento ou outros;

d) assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras;

e) contratos, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros;

f) contratação ou renovação de contratos de crédito, financiamentos, empréstimos e mutuo por qualquer período;

g) instrumento de processos legais, inclusive aqueles de natureza urgente;

§ Único - São expressamente vedados, nulos e inoperantes com relação à sociedade os atos dos administradores ou de qualquer procuração, que implique envolvam em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, endossos ou quaisquer garantia em favor de terceiros;

Continua...

LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA.

Praça Joaquim Machado, nº 78, térreo, Centro, CEP: 44.645-000 Capela do Alto Alegre/BA



Continuação...

10ª) – Os sócios **LEANDRO LOBO DE SOUZA E MARIA LOBO DA SILVA**, farão uma retirada mensal *pro labore*, cujo valor será fixado periodicamente entre os sócios, os quais observarão o piso de um salário mínimo e o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda;

§ Único – Os sócios **LEANDRO LOBO DE SOUZA E MARIA LOBO DA SILVA**, somente farão retirada mensal *pro labore* a partir de 1º de maio de 2010, quando a sociedade empresária, ora constituída, estiver em pleno funcionamento;

CAPITULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11ª) - O exercício social será coincidente com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício social e a ele correspondente, proceder-se-á o levantamento do Inventário; do Balanço Patrimonial; da Demonstração do Resultado Econômico, cujos resultados serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, na proporção de suas quotas de capital, ou, no caso de consistirem em lucros, poderão, a critérios dos sócios e observada a legislação vigente, levá-los a crédito da conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" (art. 1.065, CC/2002);

§ Único – Os sócios poderão optar por proceder o levantamento do Inventário; do Balanço Patrimonial; da Demonstração do Resultado Econômico, trimestralmente, cujos resultados serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, na proporção de suas quotas de capital, ou, no caso de consistir em lucros, poderão, a critérios dos sócios e observada a legislação vigente, levá-los a crédito da conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados";

CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES

12ª) – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração nos termos previsto na legislação vigente (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

Continua...

LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA.

Praça Joaquim Machado, nº 78, térreo, Centro, CEP: 44.645-000 Capela do Alto Alegre/BA



Continuação...

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

13ª) - A Sociedade será dissolvida, entrando em liquidação se, por acordo de todos os sócios, tal medida lhes convier. No caso de falecimento de qualquer deles ou de todos os sócios, a Sociedade não será dissolvida, podendo o **DE CUJOS** ser substituído por seu(s) herdeiro(s) ou representantes legais, mediante concordância do sócio remanescente, quando for o caso; Realizar-se-á um balanço extraordinário na data da ocorrência, para apuração dos haveres do sócio falecido ou interdito, ocasião em que será procedida uma alteração contratual, com observância de legislação vigente e do Alvará Judicial ou Formal de Partilha, que autorize a adjudicação das quotas e sobras de exercícios anteriores, se por ventura houver, admitindo o(s) herdeiro(s) na sociedade, para ser arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia;

Único – Nos casos de admissão e/ou retirada voluntárias de sócios, proceder-se-á o quanto for acordado entre os sócios e de conforme a Cláusula 7ª do presente e instrumento;

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14ª) – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e/ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada pelos sócios;

15ª) – A sociedade será regida supletivamente pelas normas da sociedade anônima;

16ª) – Os administradores, **LEANDRO LOBO DE SOUZA E MARIA LOBO DA SILVA**, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002);

Continua...

... 000

LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA.

Praça Joaquim Machado, nº 78, térreo, Centro, CEP: 44.645-000 Capela do Alto Alegre/BA



Continuação...

E, Por se acharem acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para ser arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia;

Feira de Santana/Bahia, 19 de novembro de 2009.

Leandro Lobo de Souza

LEANDRO LOBO DE SOUZA

Maria Lobo da Silva

MARIA LOBO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Joyce Lima Rodrigues

JOYCE LIMA RODRIGUES

CPF/MF. N.º 008.050.595-39

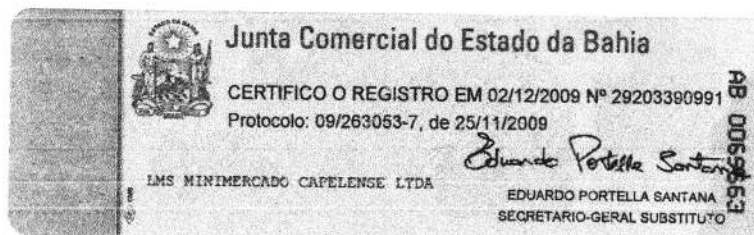
C.I. N.º. 06.840.201-57/SSP/BA.

Elieze Macedo Soares

ELIENE MACEDO SOARES

CPF/MF. N.º. 382.992.595-68

C.I. N.º. 3548576/SSP/BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 13.897/111/000194, com endereço na Praça Joaquim Machado, 170, centro, Capela do Alto Alegre – Bahia, neste ato representado por Claudinei Xavier Novato, **ATESTA** que a Empresa **LMS MINIMERCADOR CAPELENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.727.828/0001-62, Praça Joaquim Machado, nº 78, Centro, Capela do Alto Alegre - BA. Referente ao fornecimento de kit de alimentos e kit de higiene, destinado a concessão do Benefício Eventual de Alimentação e Higiene as pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social no Município de Capela do Alto Alegre - BA, Através do **Contrato nº 052/2021**, respectivamente.


Daniel Luiz Gomes Carneiro
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Aquisição de 400 kits de alimentos e higiene, destinado a concessão do Benefício Eventual de Alimentação e Higiene, às famílias/indivíduos, para atender situações de vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 52.068,00 (Cinquenta e dois mil e sessenta e oito reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos dez dias do mês de Maio de 2024, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 044/2024, este processo contendo o ofício da Exmº Sr Prefeito Municipal solicitando a **Aquisição de 400 kits de alimentos e higiene, destinado a concessão do Benefício Eventual de Alimentação e Higiene, às famílias/indivíduos, para atender situações de vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas no Município de Capela do Alto Alegre-BA**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 044/2024.

Objeto: Aquisição de 400 kits de alimentos e higiene, destinado a concessão do Benefício Eventual de Alimentação e Higiene, às famílias/indivíduos, para atender situações de vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas no Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 10 de Maio de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre-BA, 10 de Maio de 2024.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

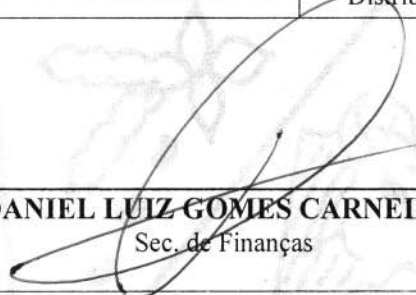
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Aquisição de 400 kits de alimentos e higiene, destinado a concessão do Benefício Eventual de Alimentação e Higiene, às famílias/indivíduos, para atender situações de vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas no Município de Capela do Alto Alegre-BA**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0711 – Fundo Municipal de Assistência Social	2039 – Benefícios Eventuais da Assistencial Social	33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500.0000 1.660.0000 1.661.0000

Atenciosamente,



DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO.
Sec. de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre-BA, 10 de Maio de 2024.



CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA.
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Assistência Social
Gabriela Almeida de Oliveira Argolo

Processo Administrativo nº 044/2024
Dispensa de Licitação nº 029/2024

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, § 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência autorize que este processo seja encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre-BA, 10 de Maio de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 044/2024

Referente: **Aquisição de 400 kits de alimentos e higiene, destinado a concessão do Benefício Eventual de Alimentação e Higiene, às famílias/indivíduos, para atender situações de vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas no Município de Capela do Alto Alegre-BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menos preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **LMS MINIMERCADO CAPELENSE LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre-BA, 10 de Maio de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação